PREFEITURA DE CAMPINAS

EHIS cohab

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO EHIS / COHAB

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA. TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 312/21. MUNICÍPIO DE CAMPINAS. COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS. S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. VIC ENGENHARIA S/A. AREA COHAB Nº 703. PROCESSO SEI COHAB.2026.00001019-93.

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para promover o adequado aproveitamento do solo urbano (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a lei municipal deve definir os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal (art. 36 do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO que o EIV deve ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, o adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a

valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte público, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural, entre outros (art. 37 do Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO a disciplina legal do EIV no Município de Campinas, consoante os arts. 100 e seguintes do Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018), arts. 162 e seguintes da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo – LPOUS (Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018), e Decreto nº 23.119, de 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que os empreendimentos enquadrados como EHIS-Cohab e EHMP-Cohab devem ser submetidos à viabilidade técnica e socioeconômica mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, a serem analisados pela Secretaria Municipal de Habitação e demais secretarias municipais competentes, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 312, de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação e Companhia de Habitação Popular de Campinas se manifestaram pela viabilidade do projeto de construção de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente – HMV EHIS-COHAB, a ser implantado na ÁREA COHAB Nº 703, conforme parecer de viabilidade técnica e socioeconômica publicado no Diário Oficial do Município em 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar as obrigações, prazos e condições para a implantação da atividade e cumprimento das condições estabelecidas;

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **DÁRIO JORGE GIOLO SAADI**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 9.437.332-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.384.108/89, neste ato assistido pelos Secretários Municipais ao final identificados,

doravante denominado **MUNICÍPIO**; a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS,** sociedade anônima integrante da Administração Indireta do Município de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 10, Campinas, São Paulo, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. ARLY DE LARA ROMÊO, brasileiro, advogado, com endereço profissional na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 – Parque Itália, Campinas - São Paulo, doravante denominada **COHAB-CAMPINAS**; a **VIC ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.086.678/0001-18, com sede na Avenida Alvares Cabral, nº. 1777, sala 1702, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representada por ALEXANDRE AUGUSTO LEITE TOLEDO (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR COMERCIAL), brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade MG-2.328.234, SSP/MG – SSP/MG e do CPF nº 520.006.996-34, Rua Maestro Arthur Bosmans, nº 40, apto 1.100, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-680, nos termos de seu estatuto social, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**; e a **S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.694.602/0001-02, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601 – 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, neste ato representada por VIC ENGENHARIA S/A, nos termos da procuração lavrada perante o 4º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 3677, PP. 159/162, , doravante denominada **PROPRIETÁRIO-ANUENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO EHIS-COHAB**, de acordo com as seguintes condições:

1. DO EMPREENDIMENTO

1.1. O empreendimento habitacional, possuirá duas torres, todas com 12 pavimentos. Os pavimentos tipo serão compostos por 4 apartamentos, sendo os apartamentos dos últimos pavimentos das Torres 1 e 2 adaptáveis. Sendo assim, o empreendimento possuirá 96 unidades habitacionais.

1.2. As unidades habitacionais serão compostas por sala, cozinha e área de serviço, dois dormitórios e um banheiro, totalizando 41,17 m². Ainda, as unidades térreas possuirão área

privativa descoberta de 8,29 m², totalizando 50,07 m² de área privativa. O projeto prevê área construída de 4.463,43 m², e contempla, além das torres e das vagas de garagem, área de lazer composta por piscina, *solarium*, espaço *gourmet*, espaço multiuso, *fitness* descoberto e *pet place*. O empreendimento possuirá 96 vagas para automóveis, das quais 3 serão do tipo PCD. O único ponto de acesso, de pedestres e veículos, ao empreendimento, será localizado na Rua Serra do Caracol.

1.3. O imóvel possui registro perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob a matrícula nº 139.995, de propriedade de S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

2. DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE

O Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica condicionou a aprovação do projeto à celebração de Termo de Acordo e Compromisso EIV/RIV com as seguintes obrigações:

2.1. Elaboração de projetos executivos para ampliação do CEI COMECINHO DE VIDA, contemplando nova sala de aula, de aproximadamente 50 m².

2.1.1. A obrigação deverá contemplar:

I. Projeto arquitetônico e de acessibilidade – plantas, cortes, fachadas, cobertura, detalhamento executivo e memorial descritivo, incluindo a aprovação junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

II. Sondagem de solo;

III. Levantamento planialtimétrico;

IV. Projeto de terraplenagem;

V. Projeto de fundação e estrutura;

VI. Projeto hidrossanitário;

VII. Projeto drenagem/ águas pluviais;

VIII. Projeto elétrico;

IX. Projeto SPDA;

X. Projeto de alarme;

XI. Projeto de rede lógica;

XII. Projeto de incêndio (toda a edificação), com aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, se necessário;

XIII. Memoriais descritivos e de cálculos;

XIV. Compatibilização de projetos;

XV. Planilha orçamentária desenvolvida conforme o Decreto nº 22.227/2022, incluindo Curva ABC, Composição de Preço Unitário, detalhamento de BDI e Cronograma físico financeiro;

XVI. ART de todos os supracitados.

2.1.2. Os projetos devem ser elaborados em consonância com as normas técnicas pertinentes, além dos parâmetros e manuais do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

2.1.3. Custo total estimado: **8.940,5679 UFICs**.

2.2. Implantação e manutenção de sinalização horizontal, vertical das seguintes vias:

I. Rua Serra das Palmeiras entre a Rua Serra da Câmara e a Rua Praia do Embaré;

II. Rua Praia do Embaré;

III. Rua Serra da Pedra Bonita entre a Rua Serra do Caracol e a Rua Praia do Embaré;

IV. Rua Doutor Laerte de Morais entre a Rua Praia do Embaré e a Rua Praia da Enseada;

V. Rua Praia da Enseada entre a Rua Doutor Laerte de Morais e a Avenida Ministro Costa Manso;

VI. Rua Praia do Flamengo entre a Rua Doutor Laerte de Morais e a Rua Praia de Guarapari.

2.2.1. Valor estimado: **25.090,83457 UFICs**.

2.3. Aquisição de itens de informática destinados ao Centro de Saúde "Ernesto Sierra Hunovitch" (Vila Orozimbo Maia), conforme relação a seguir:

MEDIDA (ITEM)	CUSTO EM UFICs
• Aquisição de 5 (cinco) Access Point	1.024,4851
• Aquisição de 5 (cinco) Computadores Tipo II	10.449,7490
• Aquisição de 5 (cinco) Headset	204,8970
• Aquisição de 1 (um) Switch Gerenciável	1.024,4851
• Aquisição de 5 (cinco) Webcam c/ microfone integrado	307,3455

2.3.1. Os equipamentos de informática elencados neste item deverão atender às especificações técnicas a seguir:

Item 01 - Access Point

1.1. PONTO DE ACESSO (ACCESS POINT) PARA COMUNICAÇÃO SEM FIO (WIFI) IEEE 802.11 A/G/N/AC (2;4 GHZ E 5 GHZ);

1.2. PRÓPRIO PARA AMBIENTES INTERIORES, PARA OPERAÇÃO COM SISTEMA CONTROLADOR DE PONTOS DE ACESSO;

1.3. OS EQUIPAMENTOS, NA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA, DEVERÃO ESTAR HOMOLOGADOS PELA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES);

1.4. OS EQUIPAMENTOS, NA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA, DEVEM POSSUIR AS CERTIFICAÇÕES WI-FI ALLIANCE (WI-FI CERTIFIED) E WMM (WI-FI MULTIMÍDIA QUALITY).

1.5. CONECTIVIDADE:

1.5.1. OS ACCESS POINTS CONTIDOS NESTA ARP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) NECESSARIAMENTE DEVERÃO SER GERENCIADOS POR SOLUÇÃO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO, FORNECIDAS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E HOSPEDADAS E MANTIDAS PELA IMA (INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS), RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS DE REDE DA PMC.

1.6. OPERAÇÃO:

1.6.1. DEVE FUNCIONAR NO MODO GERENCIADO POR CONTROLADOR WIRELESS LAN OU COM PROCESSAMENTO COLABORATIVO;

1.6.2. DEVE SER CAPAZ DE OPERAR EM MALHA DE REDE "MESH", OU EQUIVALENTE; 1.6.3. DEVE ATENDER AO PADRÃO MIMO 3X3 COM 3 STREAMS ESPACIAIS, OU SUPERIOR;

1.6.4. DEVE POSSUIR DUPLO RÁDIO PERMITINDO OPERAÇÃO SIMULTÂNEA NAS FAIXAS DE 2,4 GHZ E 5 GHZ, EM MODO 3X3:3 NAS DUAS FAIXAS DE FREQUÊNCIAS;

1.6.5. DEVE PERMITIR REDES LOCAIS, EM QUE O TRÁFEGO DOS APS NÃO É ENCAMINHADO PARA A CONTROLADORA E/OU GERENCIAMENTO, E REDES CENTRALIZADAS/TUNELADAS, EM QUE TODO TRÁFEGO DE REDE DEVE SER ENCAMINHADO PARA A CONTROLADORA E/OU GERENCIAMENTO;

1.7. SEGURANÇA:

1.7.1. POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA PADRÃO "KENSINGTON LOCK" OU SIMILAR;

1.7.2. WPA2, WPA, 802;11I;

1.7.3. AES, TKIP, 802;1X - EAP-MD5; EAP-FAST (FLEXIBLE AUTHENTICATION VIA SECURE TUNNELING); EAP-GTC (EAP – GENERIC TOKEN CARD);

1.7.4. PEAP-MSCHAPV2 (PEAP – MICROSOFT CHALLENGE AUTHENTICATION PROTOCOL VERSION 2); EAP-TLS (EAP – TRANSPORT LAYER SECURITY);

1.7.5. CHAVE DINÂMICA POR SESSÃO E POR USUÁRIO;

1.7.6. CRIAÇÃO DE FILTROS DE ENDEREÇOS MAC;

1.7.7. CRIAÇÃO DE FILTROS POR ENDEREÇOS IP;

1.7.8. DEVE POSSUIR SELEÇÃO DE FREQUÊNCIA DINÂMICA (DFS) PARA A FREQUÊNCIA DE 5 GHZ DE ACORDO COM O PADRÃO IEEE 802;11H.

1.8. IPV6:

1.8.1. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DE IPV6 (RFC2460)

1.8.2. ARQUITETURA DE ENDEREÇAMENTO IPV6 (RFC4291)

1.8.3. SELEÇÃO DE ENDEREÇO PADRÃO (RFC3484)

1.8.4. ICMPV6 (RFC4443)

1.8.5. SLAAC (RFC4862)

1.9. GERENCIAMENTO

1.9.1. SNMP V2C E V3;

1.9.2. TELNET OU SSH(IPSEC);

1.9.3. WEB-MANAGEMENT; OU CLI PADRÃO;

1.9.4. SUPORTE À CONFIGURAÇÃO DO ACCESS POINT DE MODO QUE ELE NÃO FAÇA BROADCAST DO(S) SSID (IDENTIFICADOR ÚNICO) DA REDE WLAN;

1.9.5. SUPORTE À CONFIGURAÇÃO INDIVIDUAL DE, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) SSID;

1.10. QUALIDADE DE SERVIÇO:

1.10.1. IMPLEMENTAÇÃO DE VLAN SEGUNDO O PADRÃO IEEE 802;1Q;

1.10.2. IMPLEMENTAÇÃO DE CLASS OF SERVICE (COS) SEGUNDO O PADRÃO IEEE 802;1P;

1.10.3. IMPLEMENTAÇÃO DE QUALITY OF SERVICE (QOS);

1.10.4. SUPORTE À CONFIGURAÇÃO DOS PARÂMETROS WIRELESS, GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA, QOS E MONITORAÇÃO DE RF (RÁDIO FREQUÊNCIA);

1.10.5. IMPLEMENTAÇÃO DE MAPEAMENTO DSCP (DIFFERENTIATED SERVICES CODE POINT MAPPING);

1.10.6. DEVE SUPORTAR A ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE FIRMWARE ATRAVÉS DA SOLUÇÃO DE CONTROLE E GERENCIAMENTO;

1.10.7. DEVE SUPORTAR SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE CANAIS

1.10.8. DEVE IMPLEMENTAR BEAMFORMING;

1.11. ALIMENTAÇÃO:

1.11.1. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ALIMENTADOS ATRAVÉS DE POWER OVER ETHERNET (IMPLEMENTAR IEEE 802;3AT)

1.11.2. DEVERÁ SER FORNECIDA COM POWER INJECTOR;

1.12. OPÇÕES DE ANTENA:

Item 02 - Computador Tipo II

COMPUTADOR DESKTOP DE USO CORPORATIVO, NOVO E SEM USO ANTERIOR; UM PROCESSADOR 64 BITS INTEL CORE I5 14400 OU SUPERIOR (14ª GERAÇÃO) OU AMD RYZEN 5 8600G OU SUPERIOR; 16 GB RAM DDR 4 OU SUPERIOR; UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO M.2 NVME DE 512 GB OU SUPERIOR; MONITOR LED MÍNIMO DE 21,5"; WINDOWS 11 PRO; MOUSE E TECLADO; GARANTIA 03 (TRÊS) ANOS ON-SITE.

Item 03 - Headset

HEADSET PARA VIDEOCONFERÊNCIA MODELO OVER EAR.

ESPECIFICAÇÃO

- MODELO DA CONCHA DO FONE MODELO "OVER EAR"

- FREQUÊNCIA DO DRIVER: 20HZ~20KHZ

- POTÊNCIA NOMINAL: 20MW

- POTÊNCIA MÁXIMA: 30MW

- IMPEDÂNCIA DO DRIVER: 32OHM +10%

- SENSIBILIDADE DO MICROFONE: -38+3DB

- FREQUÊNCIA DE RESPOSTA DO MICROFONE: 20HZ~20KHZ

- DIRECIONAMENTO DO MICROFONE: OMNIDIRECIONAL

- COMPRIMENTO DO CABO: NO MINIMO 1,80 METROS

- CONEXÃO USB

Item 04 - Switch Gerenciável L2/L3

SWITCH TIPO 2: SWITCH GERENCIÁVEL L2/L3 COM 24 PORTAS 1000BASE-T 10/100/1000 E POE

1.1. ESPECIFICAÇÃO:

1.1.1. SWITCH TIPO 2: SWITCH L2/L3, GERENCIÁVEL, COM QOS, SEGURANÇA AVANÇADA E POE+ 24 PORTAS 1000BASE-T 10/100/1000 E, NO MÍNIMO, 2 PORTAS ADICIONAIS 1000BASE-X COM SLOTS SFP;

1.1.2. DEVE SUPORTAR, NO MÍNIMO, 256 VLANS IDS, ATIVAS SIMULTANEAMENTE, NO PADRÃO IEEE 802.1Q;

1.1.3. DEVE SUPORTAR OS SEGUINTES SERVIÇOS DE SWITCHING/VLAN E PADRÕES: A) IEEE 802.1D; B) IEEE 802.3AD (LINK AGGREGATION); C) IEEE 802.1W (RAPID RECOVERGENCE); D) IEEE 802.1P; E) IEEE 802.1Q – VLAN TAGGING AND IDENTIFICATION; F) IEEE 802.1S MULTIPLE SPANNING TREE PROTOCOL

1.1.4. SUPORTAR VLANS BASEADAS EM TAGS E PORTA;

1.1.5. O SWITCH DEVE PERMITIR O ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 16.000 (DEZESSEIS MIL) ENDEREÇOS MAC POR SWITCH;

1.1.6. DEVE SUPORTAR NO MÍNIMO 8 FILAS DE PRIORIDADE;

1.1.7. DEVE IMPLEMENTAR OS SEGUINTES SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E ANÁLISE: A) SNMP V1/V2/V3; B) SUPORTE GERENCIAMENTO VIA INTERFACE WEB;

1.1.8. DEVE SUPORTAR ROTEAMENTO IPV4/V6 ESTÁTICO E DINÂMICO COM POLÍTICAS DE ROTEAMENTO, POLICY-BASED ROUTING (PBR);

1.1.9. DEVE SUPORTAR ROTEAMENTO MULTICAST PIM-SMV4/V6 E PIM-DMV4/V6 OU PROTOCOLO IGMP V1/V2/V3 SNOOPING, MLD (IPV6);

1.1.10. PERMITIR O DOWNLOAD E O UPLOAD DE CONFIGURAÇÕES VIA TFTP OU FTP OU SFTP;

1.1.11. SUPORTAR CLIENTE TFTP, FTP OU SFTP;

1.1.12. NTP (NETWORK TIME PROTOCOL) OU SNTP (SIMPLE NETWORK TIME PROTOCOL);

1.1.13. PREPARADA PARA INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO EIA 19", OCUPANDO NO MÁXIMO 1U (1 RACK-UNIT);

1.1.14. A FONTE DEVE OPERAR ENTRE 100 E 240VAC, TIPO AUTO-SENSING E OPERAR A 60HZ;

1.1.15. DEVE POSSUIR POE+ COM NO MÍNIMO 350W;

1.1.16. IMPLEMENTAR OS PADRÕES IEEE 802.3AF (POWER OVER ETHERNET – POE) E IEEE 802.3AT (POWER OVER ETHERNET PLUS – POE+) EM TODAS AS 24 PORTAS 10/100/1000BASE-T;

1.1.17. DEVE FORNECER 15W POR PORTA (POE) PARA TODAS AS 24 PORTAS 10/100/1000BASE-T SIMULTANEAMENTE OU 30W POR PORTA (POE+) PARA PELO MENOS 12 PORTAS 10/100/1000BASE-T SIMULTANEAMENTE SEM NECESSIDADE DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA;

1.1.18. DEVE ESTAR CONFIGURADO COM PELO MENOS 24 PORTAS FIXAS GIGABIT ETHERNET, 10/100/1000, AUTONEGOCIÁVEIS, EM CONECTORES RJ-45 (UTP);

1.1.19. DEVE SUPORTAR A ADIÇÃO DE PELO MENOS 2 (DUAS) INTERFACES GIGABIT ETHERNET DOS TIPOS 1000BASE-T, 1000BASE-SX, 1000BASE-LX TODAS ATRAVÉS DE MÓDULOS SFP;

1.1.20. DEVE POSSUIR UM THROUGHPUT MÍNIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MPPS (MILHÕES DE PACOTES POR SEGUNDO);

1.1.21. DEVE POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) GBPS DE BACKPLANE (SWITCHING CAPACITY);

1.1.22. MTBF MÍNIMO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) HORAS;

1.1.23. CADA SWITCH DEVE ACOMPANHAR 1 (UM) MÓDULO SFP/MINI-GBIC 1000BASE-LX LC PARA FIBRA MONO-MODO. COMPRIMENTO DE ONDA: 1310NM, 20KM; DEVE POSSUIR CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL E APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Item 05 - Webcam

CÂMERA TIPO WEBCAM PARA MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:

- RESOLUÇÃO DA IMAGEM HD 720P (1280X720 PIXELS) NO MINIMO;

- MICROFONE INTEGRADO;

- SUPORTE CLIP UNIVERSAL, PARA MONTAGEM TANTO EM LAPTOP QUANTO DESKTOP;

- CONEXÃO USB 2.0 OU SUPERIOR;

- COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR

2.3.2. Custo estimado: **13.010,9617 UFICs.**

2.4. Aquisição de materiais destinados à execução de obras de drenagem do Núcleo Residencial Vila Lafayete Álvaro - 02, conforme relação a seguir:

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – COAR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE: SEHAB

LOCAL: NÚCLEO RESIDENCIAL VILA LAFAYETE ÁLVARO 02

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS: OBRAS DE DRENAGEM

MATERIAIS	QUANT	UNID	VALOR	SUB TOTAL
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 500MM	60	M	R$ 135,00	R$ 8.100,00
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 600MM	60	M	R$ 190,00	R$ 11.400,00
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 800MM	60	M	R$ 310,00	R$ 18.600,00
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 1000MM	51	M	R$ 700,00	R$ 35.700,00
			TOTAL	**R$ 73.800,00**

Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Serviços Públicos – COAR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITANTE: SEHAB

LOCAL: NÚCLEO RESIDENCIAL VILA LAFAYETE ÁLVARO 02

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS: OBRAS DE DRENAGEM

MATERIAIS	QUANT	UNID	VALOR	SUB TOTAL
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 500MM	6	M	R$ 135,00	R$ 810,00
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 600MM	6	M	R$ 190,00	R$ 1.140,00
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 800MM	7	M	R$ 310,00	R$ 2.170,00
TUBO DE CONCRETO, TIPO PA2, DIÂMETRO 1000MM	6	M	R$ 700,00	R$ 4.200,00
			TOTAL	**R$ 8.320,00**

2.4. Custo total estimado: **16.103,2238 UFIC's**.

2.5. O valor total estimado das mitigações corresponde a **63.145,5883 UFICs**, e deverá observar a atualização monetária a ser efetivada por ato da Secretaria Municipal de Finanças, conforme previsto na Lei municipal nº 11.097, de dezembro de 2011, independentemente da celebração de termo aditivo.

2.5.1. Os valores das mitigações indicados no presente instrumento constituem mera estimativa de custo, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** executar as obrigações ora consignadas por sua conta e risco. Eventuais variações de preço quando da execução da obrigação não gera direito de crédito em favor de quaisquer das partes, tampouco exonera o **COMPROMISSÁRIO** de seu cumprimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO COMPROMISSÁRIO

3.1. O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a:

I. Elaborar os projetos técnicos pertinentes ao empreendimento e de todas as intervenções acima descritas e submetê-los à análise do Município e dos demais órgãos para fins de aprovação, licenciamento e obtenção de alvará de funcionamento;

II. Executar, às suas expensas, todas as intervenções mencionadas no presente instrumento e nos demais atos de aprovação e de licença do empreendimento, mediante a obtenção da competente Ordem de Serviço ou documento correlato a ser emitido pelos setores competentes do **MUNICÍPIO**;

III. Após a obtenção das Ordens de Serviço ou documento correlato, comunicar ao **MUNICÍPIO** o início de quaisquer obras para fins de acompanhamento e fiscalização;

IV. Atender às disposições da Lei Complementar municipal nº 528, de 23 de junho de 2025, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal para a implantação e instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados, delega competência à Secretaria Municipal de Infraestrutura para outorgar a permissão de uso, disciplina a execução das obras dela decorrentes;

V. Após a conclusão integral das obras e intervenções, solicitar ao **MUNICÍPIO** a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras – TVRO ou de outro documento que comprove o cumprimento das obrigações relativas às condições impostas neste instrumento e nos atos de licenciamento ambiental, bem como as exigências constantes da lei e demais atos normativos aplicáveis, observados os prazos especificados neste termo e nas licenças expedidas;

VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Controle – SMGC o comprovante de cumprimento de todas as obrigações indicadas no presente Instrumento para fins de expedição do **Termo de Quitação do TAC EHIS/COHAB;**

VII. Registrar o presente Termo de Acordo e Compromisso no Cartório de Títulos e Documentos.

3.2. Se houver a necessidade de passagem de equipamentos urbanos (redes de galerias etc.) sobre áreas de terceiros, em decorrência da implantação do empreendimento ou em razão da execução das mitigações, caberá ao **COMPROMISSÁRIO** fazer tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos da aquisição da propriedade e de sua transferência ao Município ou da instituição da servidão.

3.2.1. Não alcançando êxito nas tratativas com terceiros atingidos pelos equipamentos urbanos, o **MUNICÍPIO** poderá promover a desapropriação ou a instituição de servidão, às expensas do **COMPROMISSÁRIO**, que deverá arcar com as despesas diretas e indiretas de tal processo.

3.3. As obras relativas às mitigações urbanísticas, as obras de infraestrutura e melhoramentos de obrigação do **COMPROMISSÁRIO** ficarão sob a sua responsabilidade, pelos defeitos, danos e avarias, durante os prazos fixados nas normas de regência, contados da data em que o **MUNICÍPIO** aceitar os serviços.

3.4. O **COMPROMISSÁRIO** declara estar ciente de que:

I. No âmbito do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento, bem como aqueles para obtenção de alvará de uso;

II. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente;

III. O Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais;

IV. O Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica possui vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos improrrogáveis, conforme art. 7º, § 5º, da Lei Complementar nº 312, de 15 de outubro de 2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. Analisar os projetos e demais documentos e emitir as respectivas licenças ambientais e alvarás, se observados os padrões técnicos e legislação vigente.

II. Expedir ordens de serviço para execução das obras de infraestrutura e dos melhoramentos previstos, após a aprovados e licenciados.

III. Promover a fiscalização da execução das obras e demais obrigações especificadas nos atos de aprovação e de licenciamento ambiental, vistoriando-as e aceitando-as quando implantadas de acordo com suas determinações ou rejeitando-as quando em desacordo com as especificações técnicas.

IV. Anotar no banco de dados da Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do DIDC/SEPLURB, a emissão dos Alvarás, Licenças, do Termo de Acordo e

Compromisso, dos Certificados de Conclusão de Obras e o cumprimento das obrigações.

4.2. Após a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras e serviços no âmbito de cada Secretaria e/ou entidade, a SMGC emitirá, a requerimento do **COMPROMISSÁRIO**, o Termo de Quitação TAC EHIS/COHAB.

4.2.1. O Alvará de Uso, o Certificado de Conclusão de Obras e a Licença de Operação só poderão ser emitidos após a expedição do Termo de Quitação TAC EIV/RIV pela SMGC objeto deste TAC, conforme art. 164, § 5º, da Lei Complementar nº 208/18 e art. 64, inciso III, do Decreto nº 23.119/23.

4.3. As obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO** ficam condicionadas ao efetivo cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das condições impostas neste instrumento, às demais exigências constantes da lei e demais atos normativos aplicáveis.

4.4. A assunção dos compromissos constantes deste instrumento pelo **COMPROMISSÁRIO** não importa renúncia, por parte do **MUNICÍPIO**, do exercício de seu dever de fiscalização e do Poder de Polícia, inclusive com a aplicação das sanções previstas na legislação, sempre que constatado qualquer ato contrário à lei, ainda que pretérito.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-CAMPINAS

5.1. Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º, § 3º, da Lei Complementar municipal nº 312/21, que estabelece o regime de parceria entre empreendedores privados e a **COHAB-CAMPINAS**, esta se compromete a assessorar o **COMPROMISSÁRIO** e a acompanhar o andamento do projeto de empreendimento nas diversas instâncias de aprovação, nos termos do "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO – REGIME DE PARCERIA EHIS/EHMP COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) – ÁREA 703 – SEI COHAB.2022.00003315-22**".

5.2. A **COHAB-CAMPINAS** deverá adotar as medidas voltadas ao recebimento das unidades habitacionais acabadas, localizadas no empreendimento, consoante **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO – REGIME DE PARCERIA EHIS/EHMP COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) – ÁREA 703 – SEI COHAB.2022.00003315-22".**

6. DOS PRAZOS

6.1. Para o cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** deverá observar o prazo estipulado no cronograma **ANEXO I**, contado a partir da expedição da ordem de serviço ou documento correlato.

6.2. O **COMPROMISSÁRIO** deverá formalizar a garantia exigida pelo art. 58 do Decreto nº 23.119/23 no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do presente Termo de Acordo e Compromisso.

6.3. O registro do presente Termo de Acordo e Compromisso EIV/RIV no cartório de Títulos e Documentos deverá ser efetivado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua assinatura pelas partes.

7. DA GARANTIA

7.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações discriminadas no presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** oferece ao **MUNICÍPIO "SEGURO GARANTIA"** no valor correspondente a **63.145,5883 UFICs**, com vigência pelo prazo previsto no cronograma de obras, acrescido de 3 (três) meses, na forma do art. 58, § 1º, do Decreto municipal nº 23.119/23.

7.2. O **COMPROMISSÁRIO** deverá, nos prazos assinalados na cláusula 6.2., a contar da assinatura do presente instrumento, comprovar a formalização da garantia perante a Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

7.3. O **COMPROMISSÁRIO** deverá substituir, reforçar ou complementar a garantia apresentada se essa tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações no presente Termo de Acordo e Compromisso EIV/RIV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pelo **MUNICÍPIO**.

7.3.1. Para fins de aplicação do disposto no item 7.3., deverá ser observada a atualização do valor das obrigações pela UFIC, conforme previsto neste instrumento.

7.4 O descumprimento do prazo de apresentação e/ou reforço da garantia ensejará o cancelamento dos alvarás e licenças já expedidos, e impedirá a emissão dos atos pendentes e futuros.

7.5 O descumprimento das medidas constantes do presente TAC, nos prazos constantes da cláusula 6, poderá implicar a execução da garantia, além das demais medidas previstas na cláusula 8 deste Instrumento.

8. DA CLÁUSULA PENAL

8.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo ou nos atos de aprovação, licenciamento e a inobservância dos prazos, pelo **COMPROMISSÁRIO**, acarretará, cumulativamente e sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes:

I. Multa moratória no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estimado das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** que estiverem efetivamente atrasadas ou executadas sem a prévia aprovação dos órgãos competentes ou executadas de forma irregular.

II. Cancelamento dos alvarás, de licença e autorização, expedidos.

III. Não expedição do Certificado de Conclusão de Obras e da Licença de Operação.

8.2. Para efeito da incidência da multa moratória neste instrumento, a contagem do prazo para execução das obras tem início da data da expedição das ordens de serviços e das obtenções das licenças e autorizações, quando a obra assim exigir ou da constatação da irregularidade.

8.3. As penas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

8.4. Se o **COMPROMISSÁRIO** não protocolizar e/ou não der andamento nos pedidos de análise, licença e de autorizações necessárias, de forma a retardar ou a não realizar as obras previstas neste instrumento no prazo definido nas cláusulas acima o **MUNICÍPIO** aplicará e executará a multa moratória.

8.5. A multa moratória não substitui as multas previstas na legislação urbanística e ambiental, no caso de cometimento de infrações.

9. DOS COMPROMISSOS FINAIS

9.1. O **MUNICÍPIO** deverá ser informado, imediatamente, sobre qualquer mudança de proprietário que venha a ocorrer no imóvel objeto do presente instrumento. Na hipótese de o novo adquirente prosseguir no projeto do empreendimento, ficará obrigado a cumprir e respeitar as condições estabelecidas neste Termo de Acordo e Compromisso EIV/RIV, devendo o **COMPROMISSÁRIO** dar ciência de tal condição ao novo adquirente, fazendo constar tais condições expressamente do instrumento de transferência da titularidade do imóvel.

9.2. As partes do presente acordo declaram que têm conhecimento das normas e regulamentos de combate e repressão à corrupção, dentre elas as Leis nacionais nºs 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), as quais devem ser observadas inclusive por seus representantes, administradores e sócios.

9.3. Para dirimir questões oriundas do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes em relação a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.4. O presente Instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

9.5. As partes declaram ter lido o inteiro teor deste instrumento concordando integralmente com seus termos, assumindo, de livre e espontânea vontade, todos os compromissos e obrigações dele constantes.

E por estarem as partes assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressos somente no anverso da folha, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

Campinas, 09 de Outubro de 2026.

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO PANONT
Secretário de Justiça

EDUARDO DOS REIS MAGOGA
Secretário de Habitação

ARLY DE LARA ROMÊO
Diretor-Presidente da COHAB-Campinas

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor-Presidente EMDEC

ALBERTO ALVES DA FONSECA
Secretário de Gestão e Controle

ALEXANDRE AUGUSTO LEITE TOLEDO
VIC ENGENHARIA S/A
S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (pp)

TESTEMUNHAS:
1.Nome: _____

Assinatura: _____

2.Nome: _____
Assinatura: _____

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS
Maria Paula Bittante Oliveira Barrichello - Tabeliã
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS
Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 1.015 - Nova Campinas
Campinas/SP - CEP 13092-132 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: **********
ALEXANDRE AUGUSTO LEITE TOLEDO (Ficha:941124)**********
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas:R$ 13,92
Campinas-SP 11/09/2026
Lyvia Bustamante Mergulhão - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0249310
C10195AB0249310 111104 FIRMA VALOR ECONÔMICO
1º TABELIONATO DE NOTAS CAMPINAS - SP.

Referência: COHAB.2026.00001019-93
Interessados: VIC ENGENHARIA S/A